

Nº: 01/2012/UOFC Data: 03/01/2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Requerimento para reconhecimento de Insuficiência Económica para Isenção de Pagamento de Taxas Moderadoras

A Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, veio estabelecer os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A mesma Portaria prevê um regime transitório aplicável aos utentes com isenções válidas a válidas a 31 de Dezembro de 2011.

Nestes termos, esclarece-se o seguinte:

- 1 Os utentes com isenções válidas a 31 de Dezembro de 2011 serão informados, até 29 de Fevereiro de 2012, pelos serviços do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos insuficiência económica, atendendo aos critérios legalmente previstos;
- 2 Os utentes que receberem informação de isenção válida por motivos de insuficiência económica ficam dispensados de apresentar qualquer requerimento adicional, sendo considerados isentos em todas as prestações de saúde;
- 3 Os utentes que não recepcionaram a comunicação referida no ponto 1 e que podem preencher os novos requisitos para reconhecimento de isenção, devem apresentar a documentação necessária junto dos serviços de saúde de forma a reconhecer a sua situação no novo regime até 31 de Março de 2012;
- 4 O requerimento para reconhecimento da situação de insuficiência económica deve ser, preferencialmente, apresentado via internet (Portal da Saúde), pelo utente ou seu representante legal, para si e para o seu agregado familiar;
- 5 Sempre que necessário, os serviços dos cuidados de saúde primários, ou outros locais por estes indicados, apoiam o preenchimento via *internet* do requerimento para reconhecimento da situação de insuficiência económica;



Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 841



6 — Em caso de quebra do sistema de informação deve ser disponibilizado requerimento em formato papel, devendo os serviços submeter em backoffice o requerimento via internet. O comprovativo de entrega do requerimento deve ser disponibilizado ao utente.

O Presidente do Conselho Directivo

(João Carvalho das Neves)

